Câmara de Vereadores
Fls.: 01
Est. do Paraná

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 80/2021

PROJETO DE LEI N° 80/2021.

Introduz alterações na Lei Municipal n° 3.596, de 22 de setembro de 2021, que autoriza o Executivo Municipal a realizar desapropriação amigável ou judicial, do imóvel que específica e dá outras providências.

O Chefe do Poder Executivo Municipal de Ivaiporã/PR, submete à análise e aprovação do Poder Legislativo o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º A Lei Municipal 3.596/2021, passa a vigorar acrescida do Art. 5-A, com a seguinte redação:

...

"Art. 5-A: Fica o Executivo Municipal autorizado a doar os materiais provenientes da demolição do imóvel à Associação de moradores do Jardim Paraná, devidamente inscrita no CNPJ/MF n° 07.674.865/0001-82, para a construção de moradias para pessoas carentes. "

Art. 2° Os dispositivos desta Lei constituem parte integrante das normas originárias que autorizam o Executivo Municipal a realizar desapropriação amigável ou judicial de imóvel visando a ampliação das instalações do Paço Municipal, de forma a suprir as necessidades da Administração para melhor realocar as unidades administrativas da Municipalidade, consolidando-se à Lei Municipal nº 3.592/2021, e revogando-se formalmente as Leis incorporadas à consolidação, sem modificação do alcance nem interrupção da força normativa dos seus dispositivos.

Câmara de Vereadores de Ivaiporã
Fls.: 02
Est. do Paraná

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um (28/9/2021).

Luiz Carlos Gil
Prefeito Municipal

Câmara de Vereadores de Ivaiporã
Fls.: 04
Est. do Paraná

Parecer nº 34/2021-PAJ

Requerente: Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Assunto: Projeto de Lei do Executivo nº 80/2021. Análise quanto à legalidade, constitucionalidade, conveniência, utilidade, oportunidade e redação do presente Projeto de Lei.

Súmula: Introduz alterações na Lei Municipal nº 3.596 de 22 de setembro de 2021, que autoriza o Executivo Municipal a realizar desapropriação amigável ou judicial, do imóvel que especifica e dá outras providências.

RECEBIDO(S) NESTA DATA
Protocolo N.º 18106
Ivaiporã, 14 de 10 de 21
Horas: 16:25

PARECER JURÍDICO

I - RELATÓRIO

Trata-se de parecer jurídico requisitado pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, sobre o Projeto de Lei nº 80/2021, o qual trata sobre a doação de resíduos sólidos de demolição de prédio de área desapropriada pelo Executivo Municipal em área de ampliação da Prefeitura de Ivaiporã-PR.

A matéria foi abordada em que pese, na Lei nº 3.596 de 22 de setembro de 2021, o qual autoriza o Executivo Municipal a realizar desapropriação amigável ou judicial, do imóvel, a que a Lei supra citada trata.

Sendo este o relatório, segue-se a marcha do presente parecer.

II – FASE PRELIMINAR

O parecer jurídico tem por objetivo a análise técnica das disposições as quais respeitam as exigências constitucionais e legais, remanescendo, no presente caso, aos

Câmara de Vereadores de Ivaiporã
Fls.: 05
Est. do Paraná

Senhores Vereadores o estudo sobre a viabilidade da proposta em apreço, no que tange ao interesse público.

Salientamos que a opinião jurídica exarada neste parecer não substitui o parecer das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes eleitos pelo povo e constituem-se manifestação efetivamente legítima do Parlamento.

Dessa forma, a opinião jurídica neste opinativo não possui força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros do Poder Legislativo, entretanto, serve como respaldo para os atos praticados, podendo inibir eventual responsabilização.

III – FUNDAMENTAÇÃO

Antes de adentrarmos a fundamentação jurídica, ressaltamos que a Resolução Conama 307/2002, define resíduos da construção civil como:

> **Art. 2º Para efeito desta Resolução são adotadas as seguintes definições:**
> **I - Resíduos da construção civil: são os provenientes de construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, e os resultantes da preparação e da escavação de terrenos, tais como: tijolos, blocos cerâmicos, concreto em geral, solos, rochas, metais, resinas, colas, tintas, madeiras e compensados, forros, argamassa, gesso, telhas, pavimento asfáltico, vidros, plásticos, tubulações, fiação elétrica etc., comumente chamados de entulhos de obras, caliça ou metralha;**

Por definição, resíduo é tudo que não tem mais serventia, em desuso, obsoleto e serve apenas para o descarte, no entanto, a reciclagem pode dar nova aos resíduos da construção civil, quando reaproveitados os que podem oferecer segurança e serventia útil em nova obra ou reforma.

O Projeto de Lei em apreço, traz em seu texto:

> **Art. 1º A Lei Municipal 3.596/2021, passa a vigorar acrescida do Art. 5-A, com a seguinte redação:**
>
> ...
>
> **"Art. 5-A: Fica o Executivo Municipal autorizado a doar os materiais provenientes da demolição à Associação de moradores do**

Câmara de Vereadores de Ivaiporã
Fls.: 06
Est. do Paraná

Jardim Paraná, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 07.674.865/0001-85, para a construção de moradias para pessoas carentes".

Passemos a análise da legalidade, constitucionalidade e oportunidade do presente Projeto de Lei.

1. DAS PRERROGATIVAS DO CHEFE DO EXECUTIVO

Dentro das prerrogativas do Chefe do Poder Executivo, vale ressaltar que a presente proposta tem origem formal correta, pois, cabe ao Prefeito, organizar o funcionamento da administração pública, ou seja, dos atos competentes a municipalidade, pois há consonância da Constituição Federal, Constituição do Estado do Paraná e Lei Orgânica do Município, como podemos observar:

> **Constituição Federal**
> Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República:
> VI - dispor, mediante decreto, sobre:
> a) organização e funcionamento da administração federal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos;
>
> **Constituição do Estado do Paraná:**
> Art. 87. Compete privativamente ao Governador:
> [...]
> VI - dispor sobre a organização e o funcionamento da administração estadual, na forma da lei;
>
> **Lei Orgânica do Município de Ivaiporã/PR:**
> Art. 94 Compete privativamente ao Prefeito:
> V - dispor sobre a organização e funcionamento da administração municipal, na forma da lei;

Portanto, não há óbice quanto a legalidade da origem da proposta legal apresentada a esta Casa de Lei.

Câmara de Vereadores de Ivaiporã Fls.: 07 Est. do Paraná

2. DOS POSSÍVEIS IMPEDITIVOS LEGAIS PARA DEMOLIÇÃO E OU ENTREGA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA DEMOLIÇÃO

Em análise a legislação vigente em nosso ordenamento jurídico, existem duas situações das quais não seria viável, quais sejam, período eleitoral e edificação de relevante valor histórico cultural.

2.1 Do período Eleitoral.

Estabelece a Lei nº 9.504/97 (Lei das Eleições), em seu artigo 73, inciso IV, que é vedado a candidato, agente público ou servidor, realizar, fazer ou permitir o uso promocional em favor de candidato no período de pleito eleitoral, distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público:

> **Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:**
> **[...]**
> **IV - fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público;**

Tal regramento não vem ao caso, pois trata-se de momento não eleitoral.

2.2 Obra, Construção de Valor Histórico ao Município.

Por outro turno, o imóvel não poderia ser demolido caso fosse de valor histórico, cultural do Município, como descrito no artigo 5º, inciso LXXIII de nossa Constituição Federal:

> **Art. 5º (...)**
> **[..]**
> **LXXIII - qualquer cidadão é parte legítima para propor ação popular que vise a anular ato lesivo ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural, ficando o autor, salvo comprovada má-fé, isento de custas judiciais e do ônus da sucumbência;**

Portanto, não se vislumbra nenhum ato atentatório ao patrimônio histórico e cultural de nossa cidade e, por conseguinte de seus cidadãos.

Câmara de Vereadores de Ivaiporã Est. do Paraná Fls.: 08

Para findar aspectos impeditivos, observemos o artigo 37 da Constituição Federal, o qual versa em seu caput, que: "***A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:***"

Portanto, afastada a possibilidade de interesse particular do chefe do executivo, ou vantagem político-eleitoral, com vistas a obediências aos princípios da administração pública do art. 37 da CF/88, em nada ofende a proposição de material oriundo da reciclagem de material de demolição da construção civil.

3. DO MEIO AMBIENTE E DOS RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL.

É de conhecimento público que o Município de Ivaiporã não dispõe de local adequado e licenciado, para a recepção de resíduos sólidos de origem da construção civil, haja vista a saturação da "pedreira" que recepcionava tais resíduos em nosso município.

O Executivo Municipal, busca alternativas viáveis e legais dentro da reformulação de seu Plano Diretor, em especial com relação aos cuidados com o meio ambiente, prerrogativa de sema importância em nossa Constituição Federal e da legislação específica infraconstitucional.

- Considerando que o vigente Plano Diretor, em seu Código de Edificações[1], é silente sobre o assunto;

- Considerando a necessidade de implementação de diretrizes para a efetiva redução dos impactos ambientais gerados pelos resíduos oriundos da construção civil;

- Considerando que a disposição de resíduos da construção civil em locais inadequados contribui para a degradação da qualidade ambiental;

- Considerando que os resíduos da construção civil representam um significativo percentual dos resíduos sólidos produzidos nas áreas urbanas;

---

1 Disponível em: <https://www.controlemunicipal.com.br/inga/sistema/arquivos/12074/060715120205_lei_de_codigo_de_edificacoes_e_obras_ivaipora__lei_n__15212008_pdf.pdf> Acesso, 14/10/2021.

Câmara de Vereadores de Ivaiporã Fls.: 09 Est. do Paraná

- Considerando que os geradores de resíduos da construção civil devem ser responsáveis pelos resíduos das atividades de construção, reforma, reparos e demolições de estruturas e estradas, bem como por aqueles resultantes da remoção de vegetação e escavação de solos;

- Considerando a viabilidade técnica e econômica de produção e uso de materiais provenientes da reciclagem de resíduos da construção civil;

- Considerando que gestão de resíduos da construção civil deverá proporcionar benefícios de ordem social, econômica e ambiental, observado os ditames da Resolução Conama 307/2002, observamos que toda a alternativa a simples disposição em aterro de materiais da demolição e construção civil, torna-se inadequado e antiquado, com a perspectiva de soluções que brindam o tripé do direito ambiental, sendo eles os aspectos: econômico, social e ambienta, com já descrito.

Portanto, a doação é uma alternativa que consegue consubstanciar as esferas econômica (por reutilizar material de construção aproveitável), social (com o auxílio da população de baixa renda) e ambiental (por não utilizar novos recursos ambientais e utilização de aterro de resíduos sólidos da construção civil).

IV - CONCLUSÃO

O presente parecer se limita aos aspectos jurídico-formais, nos termos em que se apresentam, diante os fundamentos expostos, o assessor jurídico, opina de forma **POSITIVA A POSSIBILIDADE JURÍDICA SOBRE O PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO MUNICIPAL**, como paliativo a geração de resíduos sólidos da construção civil, observando é claro, que não aproveitamento eleitoral do ato, vez que não nos encontramos em período eleitoral, pois a doação se efetivara para entidade sem fins lucrativos, qual seja, à Associação de moradores do Jardim Paraná, devidamente inscrita no CNPJ 07.674.865/0001-82, para que através dela seja feita a devida doação a quem dela necessita, outrossim, não vislumbra-se o resguardo de patrimônio histórico cultural da municipalidade, afim de não ocorre a demolição do imóvel a ser desapropriado, com a finalidade de ampliação do Paço Municipal.

Câmara de Vereadores de Ivaiporã Est. do Paraná Fls.: 10

Este parecer possui 7 (sete) laudas devidamente enumeradas e rubricadas, sendo que a última segue assinada pelo signatário.

Isto posto, ***s.m.j.,*** em especial das Comissões Permanentes e Plenário desta Casa, são estas as nossas convicções pessoais acerca do tema e expressam, exclusivamente, a opinião de seu emitente.

À consideração superior.

É o parecer.

Ivaiporã, 14 de outubro de 2021.

VALTER GIULIANO MOSSINI PINHEIRO
Assessor Jurídico da Câmara de Vereadores de Ivaiporã/PR
OAB/PR 73.800

CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ
Estado do Paraná
CNPJ: 77774578/0001-20
Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

Câmara de Vereadores de Ivaiporã – Est. do Paraná – Fls.: 11

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 80/2021

Súmula: introduz alterações da Lei Municipal nº3.596, de 22 de setembro de 2021, que autoriza o Executivo Municipal a realizar desapropriação judicial ou amigável, do imóvel que especifica e dá outras providencias.

RELATÓRIO FAVORÁVEL:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 80/2021,** ressalta-se que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa.

II- Concluindo-se após análise conjunta do **Presidente e dos Membros da Comissão Permanente**, pelo encaminhamento do projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis, devendo a aprovação estar atrelada ao interesse público, conveniência, utilidade e oportunidade, nos termos do Regimento Interno da Câmara de Ivaiporã.

III - Expostas as razões determinantes, resolve-se emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL** pela sua **APROVAÇÃO.**

RELATÓRIO CONTRÁRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 80/2021**, expostas as razões determinantes, em relação ao voto contrário necessário se faz expor a síntese de motivos em razão da contrariedade.

_____

_____

_____

_____

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 18 dias do mês de 10 do ano de dois mil e vinte e um.

Favorável	Contrário	Vereador
X		Fernando Rodrigues Dorta (Presidente)
X		José Maurino Carniato (Relator)
X		José Maria Carneiro (Membro)

CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ
Estado do Paraná
CNPJ: 77774578/0001-20
Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

Câmara de Vereadores de Ivaiporã – Est. do Paraná – Fls.: 12

COMISSÃO DE: Finanças e Orçamento

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 80/2021

Súmula: introduz alterações da Lei Municipal nº3.596, de 22 de setembro de 2021, que autoriza o Executivo Municipal a realizar desapropriação judicial ou amigável, do imóvel que especifica e dá outras providencias.

RELATÓRIO FAVORÁVEL:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 80/2021,** ressalta-se que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa.

II- Concluindo-se após análise conjunta do **Presidente e dos Membros da Comissão Permanente**, pelo encaminhamento do projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis, devendo a aprovação estar atrelada ao interesse público, conveniência, utilidade e oportunidade, nos termos do Regimento Interno da Câmara de Ivaiporã.

III - Expostas as razões determinantes, resolve-se emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL** pela sua **APROVAÇÃO.**

RELATÓRIO CONTRÁRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 80/2021**, expostas as razões determinantes, em relação ao voto contrário necessário se faz expor a síntese de motivos em razão da contrariedade.

_____

_____

_____

_____

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 18 dias do mês de 10 do ano de dois mil e vinte e um.

Favorável	Contrário	Vereador
X		Emerson da Silva Bertotti (Presidente)
X		Jose Maurino Carniato (Relator)
X		Jaffer Guilherme Sagasnski Ferreira (Membro)

CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ
Estado do Paraná
CNPJ: 77774578/0001-20
Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

Câmara de Vereadores de Ivaiporã
Fls.: 13
Est. do Paraná

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AGROINDUSTRIA, MEIO AMBIENTE, COMÉRCIO E TURISMO.

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 80/2021

Súmula: introduz alterações da Lei Municipal nº3.596, de 22 de setembro de 2021, que autoriza o Executivo Municipal a realizar desapropriação judicial ou amigável, do imóvel que especifica e dá outras providencias.

RELATÓRIO FAVORÁVEL:
I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 80/2021,** ressalta-se que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa.
II- Concluindo-se após análise conjunta do **Presidente e dos Membros da Comissão Permanente**, pelo encaminhamento do projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis, devendo a aprovação estar atrelada ao interesse público, conveniência, utilidade e oportunidade, nos termos do Regimento Interno da Câmara de Ivaiporã.
III - Expostas as razões determinantes, resolve-se emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL** pela sua **APROVAÇÃO.**

RELATÓRIO CONTRÁRIO:
I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 80/2021**, expostas as razões determinantes, em relação ao voto contrário necessário se faz expor a síntese de motivos em razão da contrariedade.

_____

_____

_____

_____

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 18 dias do mês de 10 do ano de dois mil e vinte e um.

Favorável	Contrário	Vereador
		Antonio Vila Real (Presidente)
X		Fernando Rodrigues Dorta (Relator)
X		Jose Maria Carneiro (Membro)

CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ
Estado do Paraná
CNPJ: 77774578/0001-20
Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

Câmara de Vereadores de Ivaiporã Est. do Paraná Fls.: 14

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL.

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 80/2021

Súmula: introduz alterações da Lei Municipal nº3.596, de 22 de setembro de 2021, que autoriza o Executivo Municipal a realizar desapropriação judicial ou amigável, do imóvel que especifica e dá outras providencias.

RELATÓRIO FAVORÁVEL:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 80/2021,** ressalta-se que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa.

II- Concluindo-se após análise conjunta do **Presidente e dos Membros da Comissão Permanente**, pelo encaminhamento do projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis, devendo a aprovação estar atrelada ao interesse público, conveniência, utilidade e oportunidade, nos termos do Regimento Interno da Câmara de Ivaiporã.

III - Expostas as razões determinantes, resolve-se emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL** pela sua **APROVAÇÃO.**

RELATÓRIO CONTRÁRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 80/2021**, expostas as razões determinantes, em relação ao voto contrário necessário se faz expor a síntese de motivos em razão da contrariedade.

_____

_____

_____

_____

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 18 dias do mês de 10 do ano de dois mil e vinte e um.

Favorável	Contrário	Vereador
		Jaffer Guilherme S. Ferreira (Presidente)
X		Josane Gorete Disner Teixeira (Relator)
X		Emerson da Silva Bertotti (Membro)